

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.466 DE 13 DE ABRIL DE 2021

RECONHECE A INEXIGIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA.

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 13/04/2021, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/003323/2021, nº SEI-070002/003658/2021 e nº E-07/002.510/2020, referentes ao Ofício nº 26/2021 da *Zurick Airport International* que informa a Alteração do Objeto de Licenciamento para a Adequação e Modernização do aeroporto de Macaé com a construção de um Terminal de passageiros, em substituição ao existente, Pátio de Aeronaves, aumento da pista existente em 400 metros por segurança operacional, além de estruturas anexas, localizadas em área que permita a operação de aeronaves Código 3C, sem a necessidade da construção de uma nova pista de pouso e decolagens,
- não se tratar de ampliação de aeroporto, nos termos da Resolução CONAMA 470/2015, tendo em vista que a obra não visa o aumento da capacidade operacional (art. 2º, III),
- que o aeroporto já se encontra em operação e não está localizado em zona de amortecimento de unidade de conservação integral nem em rota de aves migratórias,
- que existe a previsão de supressão de vegetação de apenas 1,05 hectare a qual dependerá ainda de estudos específicos no âmbito do licenciamento ambiental,
- que a supressão de vegetação deverá ser precedida de autorização específica, por meio do cadastro do SINAFLORE,
- o Parecer Técnico para Desnecessidade de EIA/RIMA nº 04/2021, da CEAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a Inexigibilidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA pela empresa AERPORTO DO SUDESTE DO BRASIL S/A – AseB para a Adequação e Modernização do aeroporto de Macaé com a construção de um Terminal de passageiros, em substituição ao existente, Pátio de Aeronaves, aumento da pista existente em 400 metros por segurança operacional, além de estruturas anexas, localizadas em área que permita a operação de aeronaves Código 3C, sem a necessidade da construção de uma nova pista de pouso e decolagens.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para solicitação dos estudos que julgar pertinentes e dar prosseguimento na análise do requerimento.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2021

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 16/04/2021, pág. 19